

CORNÉLIO PROCÓPIO



PREFEITURA

LEI Nº 197/22

Data: 06/04/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e funcionamento do Centro de Recuperação de Cães e Gatos no município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 197/22.
C. Procópio, 06 de abril de 2022.

Prefeito

LEI

Art. 1º - Fica criado o Centro de Recuperação de Cães e Gatos - CERCEG, vinculado diretamente à Secretaria de Saúde do município de Cornélio Procópio.

Art. 2º - No CERCEG, ou local previamente destinado para tal, poderá ser realizado o cadastramento da população de cães e gatos existentes no município, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 471, de 03 de dezembro de 2008.

Art. 3º - O CERCEG deverá ser registrado e autorizado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, atendendo a estrutura necessária constante na legislação específica para o funcionamento de ambientes de atendimento clínico médico veterinário.

Art. 4º - Serão atendidos no CERCEG cães e gatos que, de acordo com a avaliação Médico Veterinária, necessitem de atendimento e tratamento ambulatorial ou de internação temporária, até que recuperem a condição de saúde adequada para que retornem ao seu local de origem.

Art. 5º - Os proprietários, tutores ou protetores que encaminharem animais para atendimento e internação junto ao CERCEG deverão assinar termo específico de autorização para internação do animal, comprometendo-se a retirar o animal internado, no período máximo de 48h, após alta ou encaminhamento do paciente, informados pelo médico veterinário.

§1º Os gastos necessários à manutenção do animal após o período de internação deverão ser custeados pelo proprietário.

§2º O proprietário, tutor ou protetor que não realizar a retirada do animal dentro do prazo estipulado pelo *caput* do artigo será denunciado por abandono.

Art. 6º - Para a manutenção do CERCEG, fica o município autorizado a constituir fundo específico para o recebimento de contribuição, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.

Art. 7º - O município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal atendido.

Art. 8º - Tendo conhecimento de um caso de raiva ou outra doença de notificação obrigatória, ou ainda suspeita, o médico veterinário, responsável técnico do CERCEG, registrará o caso, através de formulário próprio, levando ao conhecimento da Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães, gatos e pessoas que atuem no local.

Art. 9º - O responsável técnico pelo CERCEG será um médico veterinário, podendo ser do quadro efetivo, conveniado ou contratado para o serviço técnico.

Art. 10º - O veículo destinado ao atendimento de animais será de uso exclusivo do CERCEG, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 11 - As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 104/2017.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 197/22.
C. Procópio, 06 de abril de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2022.


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município